



ENSINO SUPERIOR

SPRC — membro da FENPROF

NÚMERO 3 • 17 DE JULHO DE 2007 • ANO 1

ÍNDICE DE ASSUNTOS:

- Assembleia da República aprova RJIES — e agora? [PÁG. 1]
- Vínculos, Carreiras e Remunerações – novo regime também é para o SUPERIOR [PÁG. 2]
- A Presidência Portuguesa da União Europeia [PÁG. 4]
- Relatório da Comissão do Livro Branco para as relações laborais [PÁG. 5]
- Índice de Legislação [PÁG. 7]

DESENVOLVIMENTO DOS TEMAS

Assembleia da República aprova RJIES, 5.ª feira! E agora?

Está hoje (17 de Julho) em discussão e será, também, votado na Assembleia da República o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), em sede de Comissão Parlamentar. Como é do conhecimento geral, a proposta do Governo sofreu duras e fortes críticas ao espírito reformista neoliberal que transparecia em cada linha do texto.

Na verdade, o Governo, mesmo dos sectores de que se esperaria o acordo geral, obteve uma forte oposição. Assim não se estranha a intervenção a partir do interior do próprio Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Os pontos mais polémicos são, sem dúvida:

- a) O traço neoliberal da proposta Mariano Gago, de inspiração anglo-saxónica e americana, fora da tradição europeia democrática e indo, mesmo, contra a responsabilidade do Estado de garantia de um ensino superior de qualidade, promovendo a desresponsabilização e avançando, em grande medida, para uma progressiva privatização;
- b) O carácter fundacional das instituições, em especial das universidades (contempladas na proposta) numa perspectiva desagregacionista da própria instituição do ensino superior, e onde os curadores nomeados pelo governo estariam em representação de si próprios;
- c) O fim da eleição do Reitor em colégio eleitoral representativo da comunidade académica;
- d) A perda de autonomia científica e pedagógica em grande medida pelo facto de os conselhos científicos deixarem de exercer força vinculativa sobre os actos administrativos no ensino superior.

Os órgãos de comunicação social, contudo, vieram dar uma grande projecção ao facto de o Grupo Parlamentar do Partido Socialista defender a eleição e de fazer essa proposta no Parlamento, numa sessão que terá mais 237 propostas de alteração para discutir e aprovar. Na verdade, a eleição do Reitor, proposta pelo PS, é-o, também, dentro do proposto Conselho Geral despidido de representatividade da comunidade académica — princípio ao qual nos opomos.

Aguarda-se com muita expectativa os resultados desta maratona da Comissão de Educação, Ciência e Cultura que deverá aprovar o texto que subirá a plenário na próxima 5.ª feira (19 de Julho).

O SPRC e a FENPROF reservam-se para uma reacção ao resultado da discussão parlamentar e para prosseguir com acções que visem garantir a defesa de um serviço público de ensino superior e de investigação de qualidade e que garanta o respeito pelos preceitos constitucionais e da Lei e Bases do Sistema Educativo.

Uma coisa é certa: tal como afirmámos, antes, para um Ministro que viveu na sombra da desgraça dos seus colegas de Governo, a proposta de Lei e os prazos que impôs são precipitados. O silêncio, afinal, foi tão longo quanto o necessário para seguir a lógica de todo o governo — arrasar, mas rápido, de surpresa, não permitindo qualquer reacção eficaz. Neste caso, as contas saíram trocadas. Só mesmo Mariano Gago defende a sua proposta e alguns dos seus mentores directos, bem conhecidos.

Vínculos, Carreiras e Remunerações – novo regime também é para o SUPERIOR. Ainda há quem acredite que isto não é consigo!?

Administração Pública mais precária - Professores também são atingidos

O governo está a proceder à alteração ao regime de emprego na Administração Pública, tomando como orientação o regime fixado pelo Código de Trabalho. Esta adaptação ao caso dos docentes e investigadores deverá constar de um “Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas”, ainda não conhecido, o que torna ainda mais obscura toda a situação, e deverá ser regulado naqueles que vierem a ser os futuros diplomas de carreiras.

A segurança no emprego está cada vez mais longe para todos os trabalhadores da administração pública, independentemente da idade, do tempo de serviço e da sua localização geográfica ou funções que exerce, e implicará inevitavelmente os docenets do ensino superior e os investigadores.

O projecto de Lei aprovado pelo Conselho de Ministros, como veremos, permite o despedimento de qualquer trabalhador, independentemente do seu vínculo laboral (tenha ou não nomeação definitiva). Foi essa abordagem que levou a que os Sindicatos da Frente Comum e a FENPROF se tivessem manifestado contra a proposta do Governo e se recusassem a assinar qualquer acordo. **[Só a FESAP/UGT assinou um acordo, traíndo os trabalhadores e dificultando, por essa via, a reacção a esta mudança muito negativa]**

No entanto, a atitude da FESAP não pode, de maneira nenhuma, prejudicar ou impedir-nos de lutar contra este projecto que irá agora para debate público e discussão no Parlamento.

QUADRO COMPARATIVO – EMPREGO E DE VÍNCULO NO ENSINO

SITUAÇÃO	COM A ACTUAL LEGISLAÇÃO	COM A NOVA LEI DO GOVERNO
Tipo de relação de Emprego	<ul style="list-style-type: none"> • Contrato administrativo; • Contrato a termo resolutivo; 	<ul style="list-style-type: none"> • Contrato resolutivo a termo certo; • Contrato resolutivo a termo incerto;
	<ul style="list-style-type: none"> • Nomeação: nomeação definitiva em lugar de quadro ou não 	<ul style="list-style-type: none"> • Contrato por tempo indeterminado;
Cessação do Vínculo [DESPEDIMENTO]	<ul style="list-style-type: none"> • Em situação de Contrato: <ul style="list-style-type: none"> — por mútuo acordo; — por caducidade; — por processo disciplinar; 	<ul style="list-style-type: none"> • Através da dita justa causa: <ul style="list-style-type: none"> — extinção do posto de trabalho; — inadaptação ao posto de trabalho; — reestruturação de serviços; — processo disciplinar; — impossibilidade do trabalhador; — indisponibilidade orçamental; — quando, ao entrar em regime de MOBILIDADE ESPECIAL, não obtém nova colocação no prazo de um ano; • Por caducidade do contrato (só para os contratos a termo certo ou incerto)
	<ul style="list-style-type: none"> • Em situação de nomeação <ul style="list-style-type: none"> — por processo disciplinar; — por pedido de exoneração pelo próprio; 	

**HOJE, COM NOMEAÇÃO DEFINITIVA.
AMANHÃ, SUJEITOS ÀS MAIS SELVAGENS REGRAS DE DESPEDIMENTO!**

COMO QUEREM QUE VENHA A SER CONNOSCO?

- **NOMEAÇÃO:** É a situação dos docentes mais favorável à manutenção do vínculo com a entidade empregadora; oferece garantias de estabilidade de emprego. Na proposta do Governo **DESAPARECE!** Para a Frente Comum, a sua extinção é **INCONSTITUCIONAL**.
 - **CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO:** Todos os docentes que se encontram hoje providos em quadros ou com nomeação definitiva perdem esse direito e são **TRANSFERIDOS PARA ESTE NOVO REGIME**. Com o contrato por tempo indeterminado, **OS DOCENTES FICAM MAIS SUJEITOS AO DESPEDITAMENTO** e à cessação de contrato pela mesma via dos outros regimes de contrato (a termo certo ou incerto).
 - **CONTRATO A TERMO CERTO*:** Será uma das figuras de contratação mais utilizadas no ensino e com os professores. Corresponde àqueles **CONTRATOS CELEBRADOS POR PERÍODOS DEFINIDOS E QUE SÃO DO CONHECIMENTO PRÉVIO DO TRABALHADOR**.
 - **CONTRATO A TERMO INCERTO*:** Trata-se de contratos celebrados para **SUBSTITUIÇÃO** de docentes, **CUJO MOMENTO DE REGRESSO À ACTIVIDADE SE DESCONHECE**. Entre estas situações encontram-se substituições, por exemplo, de professores que se encontram a faltar por doença ou em licença de maternidade,...
 - **Estes Contratos tomam a designação de Resolutivo por terem de, obrigatoriamente, ser passados a escrito. No Código de Trabalho está estabelecido que, caso tal não aconteça, o Contrato passa, de imediato, a tomar a designação de SEM TERMO, ou seja, com os mesmos efeitos do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado. No entanto, para a Administração Pública, a proposta do Governo não prevê esta possibilidade. A SITUAÇÃO É PIOR DO QUE PARA O SECTOR PRIVADO.**
-

A Presidência Portuguesa da União Europeia

POSIÇÃO DA CGTP-IN

1. POR UMA EUROPA SOCIAL

O **crescimento económico** na União Europeia, apesar de se encontrar em recuperação, mantém-se débil nalguns países, incluindo Portugal, e o desemprego mantém-se inaceitavelmente alto, penalizando sobretudo os jovens. A Europa do pleno-emprego, da economia do conhecimento e da coesão social, afirmada na Estratégia de Lisboa, não está a ser alcançada, enquanto se têm privilegiado as vertentes da Estratégia respeitantes à competitividade e à liberalização. O que exige uma reflexão sobre o rumo da UE.

Para a CGTP-IN, a Estratégia de Lisboa não deve privilegiar a competitividade à frente da coesão social e do ambiente e as políticas económicas devem ter na

devida conta a situação dos países que têm um menor nível de desenvolvimento.

A CGTP-IN espera que a Presidência europeia defenda, nos planos europeu e nacionais, políticas que assegurem um desenvolvimento sustentável, do ponto de vista económico, ambiental e social. Neste quadro, consideram-se serem factores essenciais:

- As políticas macroeconómicas devem assegurar o objectivo do desenvolvimento sustentável, incluindo o pleno-emprego. Em particular, a política monetária deve ter também em conta a necessidade de reduzir o elevado volume de desemprego;
- A melhoria da produtividade tem uma importância estratégica no contexto do envelhecimento da população, o que exige: promover a inovação; alcançar objectivos definidos em termos de investimento na investigação e desenvolvimento (3%, no mínimo, do produto); investir na educação e na aprendizagem ao longo da vida;
- O apoio a uma dinâmica de crescimento suportada não só pelas exportações, o que torna as economias mais vulneráveis aos choques externos, mas também pela procura interna, o que exige a melhoria dos salários e uma distribuição mais equitativa do rendimento;
- A valorização do papel que têm as instituições, os serviços públicos e uma boa regulação económica e social, para assegurar o desenvolvimento. Neste contexto, considera-se que deve ser dada particular atenção à necessidade de lutar contra a economia clandestina e o trabalho não declarado.

[[Texto integral](http://www.sprc.pt/) pode ser lido em www.sprc.pt/]

Relatório da Comissão do Livro Branco para as relações laborais

O Governo aprova medidas e desenvolve políticas inimagináveis, até há bem pouco tempo. O que está em causa já não é apenas reduzir aqui ou ali alguns direitos, é alterar profundamente a natureza das relações de trabalho. A prová-lo está o conteúdo do “Relatório de progresso” da Comissão do Livro Branco para as Relações Laborais.

Estas são as razões por que é importante que todos nos consciencializemos das implicações que as alterações que pretendem agora introduzir terão no futuro das nossas vidas pessoais e profissionais.

Para o SPRC, tal como afirmámos no passado em relação ao Código de Trabalho e às mudanças na Administração Pública, as alterações que venham a

ser feitas nas leis laborais terão, inevitavelmente, reflexos nas carreiras profissionais de toda a administração pública.

Esta comissão propõe:

- O despedimento praticamente sem causa, bastando que a entidade patronal considere o trabalhador “inepto” para o serviço.
- Quanto a direitos processuais para recorrer do despedimento propõe-se a sua redução, dificultando a reintegração do trabalhador.
- Quanto a horários de trabalho, acaba o conceito de horário de trabalho diário, uma conquista com mais de um século. O trabalhador pode ter de trabalhar 24 horas seguidas, com pequenas pausas depois de várias horas de trabalho continuado. O controlo passa a ser semanal, mensal ou mesmo anual.
- Quanto à redução salarial ela passa a depender apenas de um acordo entre o trabalhador e o patrão, o que permite adivinharmos o que acontecerá ao trabalhador se recusar.
- São propostas reduções de subsídios de Férias e de Natal e o alargamento do número de horas extraordinárias com o corte no seu valor. Onde ainda existem diuturnidades, acabam.
- A contratação colectiva poderá passar para o âmbito de empresa, deixando de ser de sector.
- O princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador é praticamente liquidado.
- O ataque aos Sindicatos conhece novos avanços, para além da já conhecida redução do número de dirigentes com direito a créditos (para a situação na Administração Pública não ficar ilegal face ao Código de Trabalho, alteram o Código).
- Os delegados sindicais dos Sindicatos podem deixar de existir, propondo-se um modelo tipo americano de dependência da entidade patronal. Depois, à margem da organização sindical, o delegado sindical pode chegar a acordos com o patrão.
- Quanto à Flexigurança, falta uma parte. Já se viu que a FLEXI está aqui toda; a SEGURANÇA é zero até porque, ficámos a saber, custaria uma OTA por ano.

Até onde estamos a recuar?! E o mais espantoso é que o Primeiro-Ministro afirmou, perante a delegação da Confederação Europeia de Sindicatos, que

recebeu, que acha que os Sindicatos são organizações muito importantes e que devem opor-se, na Europa, às políticas dos governos de direita que pretendem reduzir os direitos dos trabalhadores. EXTRAORDINÁRIO!

Quem leu e se lembra dos compromissos assumidos por José Sócrates e Vieira da Silva antes de ser governo e na oposição convenceu-se que as alterações que seriam feitas ao Código procurariam eliminar ou atenuar os aspectos que fragilizam os trabalhadores e desvalorizam os Sindicatos. Aí estão elas...

Existem estas e outras razões (a ADSE, o PRACE, as Carreiras, a permanente desvalorização das funções sociais do Estado...), para dirigimos um forte apelo para que não nos alheemos da defesa de um país solidário, democrático, justo e valorizador do Trabalho e dos Trabalhadores, tenham eles a origem social que tenham ou sejam eles ou não quadros superiores.

É QUE ISTO ANDA TUDO LIGADO!

Índice de Legislação – Essencial Ensino Superior (15/05 a 15/07)

Diversos

Despacho nº 12126/2007 de 19 de Junho - Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE)

Despacho nº 12370/2007 de 20 de Junho - Financiamento de ajudas técnicas/tecnológicas de apoio durante o ano 2007 às pessoas com deficiência

Portaria nº 742/2007 de 27 de Junho - Fixa os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar na actualização das remunerações que servem de base de cálculo às pensões iniciadas durante o ano 2007

Declaração de Rectificação nº 59/2007 de 26 de Junho - Rectifica o Decreto-Lei nº 187/2007 - regime de protecção na eventualidade invalidez e velhice dos beneficiários regime geral da segurança social

Despacho nº 14019/2007 de 3 de Julho - Criação do Conselho de Gestão do Sistema de Informação e gestão da oferta formativa (SIGO)

Despacho nº 14676/2007 de 9 de Julho - Constituição de grupo de trabalho para desenvolver os trabalhos necessários à criação, instalação e entrada em funcionamento de unidade gestora da mobilidade prevista no artº 39º da proposta de Lei nº 81/X

Decreto-Regulamentar nº76/2007 de 17 de Julho – Altera o Decreto-Regulamentar nº6/2001 de 5 de Maio, que aprova a lista das doenças profissionais e respectivo índice codificado

Educação

Parecer nº 2/2007 do CNE de 11 de Julho - Parecer sobre o documento “Orientações para a reforma do sistema de ensino superior em Portugal”

Parecer nº3/2007 de 12 de Julho - Projecto de Decreto-Lei relativo à criação da Agência de Avaliação e Acreditação para a garantia da qualidade do ensino superior

Ensino Superior

Despacho 9505/2007 de 24 de Maio - Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Solicitadoria e Administração do ISCAC

Acórdão nº275/2007 – Processo 205/2007 de 18 de Junho - Julga inconstitucional por violação do princípio da proporcionalidade da norma do artº 61º do Dec-Lei nº 119/99 de 14 de Abril - acesso ao subsídio de desemprego

Decreto-Lei nº 239/2007 de 19 de Junho - Aprova o regime jurídico do título académico de agregado

Deliberação nº 1336-A/2007 de 9 de Julho - Aplicação artº20ºA do Decreto-Lei nº26/2003 para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo 2008-2009

Faltas, Férias e Licenças

Portaria nº 666-A/2007 de 1 de Junho - Aprova o modelo de declaração comprovativa de doença a que se refere o nº2 artº 30º do Dec-Lei nº 100/99 na redacção dada pelo Decreto-Lei 181/2007 de 9 Maio